
UMA REFLEXÃO SOBRE AS MULHERES PESCADORAS BRASILEIRAS A PARTIR DO PENSAMENTO DESCOLONIAL

Denise Almeida de Andrade¹

Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Roberta Laena Costa Jucá²

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Tarin Cristino Mont'Alverne³

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Artigo recebido em: 29/10/2019.

Artigo aceito em: 05/11/2019.

Resumo

A perspectiva descolonial aponta como uma consequência desta equivocada estruturação das relações, a existência de classificações como civilizados/primitivos, superiores/inferiores, modernos/tradicionais, a partir das quais se naturalizou o padrão eurocêntrico universal que inferioriza e exclui aqueles que em tal modelo não se encaixam. A contestação desse paradigma liberal moderno pelos movimentos sociais na América Latina, nos anos 1980, fez emergir um novo constitucionalismo latino-americano pautado no pluralis-

mo político e jurídico e no reconhecimento de novos sujeitos e direitos, na tentativa de se instituir, nos países da América Latina, uma prática democrática menos desigual, menos excludente e mais condizente com o nosso contexto. Analisamos, neste cenário, a condição das mulheres pescadoras no Brasil, suas vivências, suas compreensões e sua resistência aos padrões androcêntricos da pesca, além das limitações impostas pelo Direito e de sua capacidade de resistência, a qual vem impondo, paulatinamente, fissuras em um sistema

1 Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pós-doutoranda pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (PNPD-CAPES). Professora do Mestrado Acadêmico em Direito da UNICHRISTUS. Professora da FGV Law – FGV-SP. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3243-480X>/e-mail: andradedenise@hotmail.com.

2 Doutoranda em Direito pela UFRJ. Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR. Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ. Analista Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE). E-mail: robertalaena@gmail.com.

3 Doutora em Direito Internacional do Meio Ambiente pela Université de Paris V e pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Internacional Público pela Université de Paris V. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da UFC. Pesquisadora por produtividade (PQ). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8622-4678>/e-mail: tarinfmontalverne@yahoo.com.br.

que parecia inalterável. Objetivamos confirmar que há o inter cruzamento de vulnerabilidades que compõem o cotidiano das mulheres pescadoras brasileiras, utilizando, para tanto, aporte teórico oriundo de pesquisa bibliográfica e do levantamento de narrativas de

mulheres pescadoras, em um esforço e reconhecimento para dar espaço e publicidade as suas vozes e demandas.

Palavras-chave: descolonialidade; Direito; mulheres pescadoras.

A REFLECTION ON BRAZILIAN FISHING FROM DECOLONIAL THINKING

Abstract

The decolonial perspective points out as a consequence of this mistaken structuring of relations, the existence of classifications as civilized/primitive, superior/inferior, modern/traditional, from which the universal Eurocentric standard has been naturalized, who downplays and excludes those who do not fit into such a model. The challenge of this modern liberal paradigm by social movements in Latin America in the 1980s gave rise to a new Latin American constitutionalism based on political and legal pluralism and the recognition of new subjects and rights in the attempt to establish themselves in Latin American countries. Americans, a less unequal, less exclusionary democratic practice and more in keeping with us. In this scenario, we analyze the condition of

fisher women in Brazil, this experiences, understandings and resistance to androcentric patterns of fishing, the limitations imposed by the Law and their resilience, which has gradually imposed cracks in a system that seemed unbreakable. We aim to confirm that there is the intersection of vulnerabilities that make up the daily lives of Brazilian fisherwomen, using, therefore, theoretical support from bibliographic research, as well as the survey of narratives of fisherwomen, in an effort and recognition of their voices and demands.

Keywords: decoloniality; fisher women; Law.

Introdução

Discutir descolonialidade, o papel do Direito nas relações humanas, os direitos das mulheres e das comunidades tradicionais sempre foi um desafio, que resta maximizado em tempos de intolerância ao diferente e de desapego às reflexões baseadas em conceitos consolidados e calcados no paradigma liberal moderno. O surgimento de um novo constitucionalismo, que emergiu das lutas sociais contestatórias na América Latina nos anos 1980, abrindo espaço para o pluralismo político e jurídico e para o reconhecimento de novos sujeitos e direitos, nos impulsiona nessa busca por uma perspectiva democrática mais inclusiva, participativa e adequada ao nosso contexto.

Compreendemos, assim, que analisar a realidade das mulheres pescadoras no Brasil, sob a lente da descolonialidade, nos confere a oportunidade de ponderar acerca de algumas necessárias mudanças normativas que passam pela compreensão de que se o Direito não tem dado conta de contribuir, significativamente, para alteração do *status quo*, há de, ao menos, não cooperar para a manutenção de desigualdades explícitas.

Nessa medida, conceituamos descolonialidade, ao mesmo tempo em que apresentamos uma breve digressão histórica do caminho percorrido na busca por compreender o porquê de mantermos relações subalternizadas ainda que tenhamos percebido as perdas e os entraves que ocasionam para a vida em sociedade, a exemplo do que ocorre com o desprestígio das atividades realizadas pelas mulheres pescadoras no preparo e beneficiamento do pescado, que as condicionam ao recebimento de menores valores e à ocupação de lugares secundários.

Destacamos que o Direito não tem se apresentado como uma ferramenta para a superação desta realidade, conforme será demonstrado pela análise dos decretos n. 8424/2015 e n. 8425/2015, em que pese a Lei n. 11.959/2019, contemplar em seu artigo 4º como atividade de pesca as funções, via de regra, desempenhadas por mulheres.

Neste ensaio, olharemos, pois, com mais atenção para a realidade das mulheres pescadoras brasileiras, com o intuito de identificar e dar visibilidade à colonialidade de gênero por elas sofrida, tanto no âmbito da própria comunidade como perante o Estado, especialmente pelo Direito.

1 Breves notas sobre o pensamento descolonial

A partir dos anos 1970, inúmeros movimentos sociais ganharam força na América Latina. Enquanto movimentos indígenas pautaram opressões de raça,

etnia, classe e gênero, o movimento negro emergiu no Brasil nos anos 1980, expandindo-se na década seguinte por outros países latino-americanos. Nesse mesmo período, o movimento feminista autônomo questionava a agenda internacional voltada às mulheres, proposta por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), defendendo a necessidade de uma agenda própria, não institucional. Em 1985, o Brasil foi sede do III Encontro Feminista da América Latina e do Caribe e, nos anos 1990, vários outros eventos (Chile, El Salvador, Colômbia, México etc.) colocaram em cena a subalternização de mulheres e de outros grupos minoritários (ESPINOSA MIÑOSO, 2014).

Sem utilizar o conceito de “colonialidade” as feministas racializadas, afrodescendentes e indígenas se aprofundaram, desde os anos setenta, no marco do poder patriarcal e capitalista, considerando a imbricação de diversos sistemas de dominação (racismo, sexismo, heteronormatividade, classismo), a partir dos quais definiram seus projetos políticos, tudo feito a partir de uma crítica pós-colonial (CURIEL, 2007, p. 94).

Ochy Curiel (2007) destaca, ainda, que todas essas lutas e reivindicações foram tematizadas em teorias acadêmicas que pautaram a subalternidade, mas não obtiveram tanto prestígio em razão da visão elitista, masculinista e androcêntrica predominante nas universidades, ao que acrescentamos “eurocêntrica”. Aliás, essa é uma prática recorrente que ainda nos permeia, como evidenciou Angela Davis (2019) em fala proferida em São Paulo, em outubro deste ano: “Eu me sinto estranha quando sinto que estou sendo escolhida para representar o feminismo negro. E por que aqui no Brasil vocês precisam buscar essa referência nos Estados Unidos? Eu acho que aprendo mais com Lelia Gonzales do que vocês poderiam aprender comigo”.

Todas essas pautas de contestação estão diretamente relacionadas ao surgimento de um novo constitucionalismo latino-americano⁴ e de uma nova perspectiva democrática. As lutas sociais e os novos atores que emergiram no contexto da América Latina, nesse período, gestaram processos constituintes de contestação ao constitucionalismo tradicional e aos paradigmas coloniais do Estado liberal moderno, que sempre atenderam aos interesses das elites do poder e aprofundaram as desigualdades sociais e a marginalização dos sujeitos discriminados. Isso acabou por resultar não somente na constitucionalização de direitos mas, sobretudo, em uma nova configuração do constitucionalismo afinada ao pluralismo e à democracia participativa.

⁴ Também chamado de Constitucionalismo Andino, Constitucionalismo Pluralista, Constitucionalismo Transformador, entre outros.

Assim, de 1982 a 1988, o *ciclo do constitucionalismo pluralista* foi representado pelas constituições da Guatemala, da Nicarágua e do Brasil, que reconheceu o multiculturalismo, garantindo direitos indígenas e afrodescendentes; no *ciclo do constitucionalismo pluricultural*, de 1989 a 2005, há o reconhecimento do pluralismo jurídico interno, com as constituições do México, do Peru, da Argentina e da Venezuela; e, de 2006 a 2009, o *ciclo do constitucionalismo plurinacional* é marcado pelo reconhecimento da autonomia dos povos indígenas como nações originárias, bem como sua jurisdição, e pela constituição de um Estado Plurinacional. Podemos citar como exemplos as constituições do Equador e da Bolívia (YRIGOYEN FAJARDO, 2015).

Assim, reconhecendo as diferenças entre as reformas de cada país, o novo constitucionalismo latino-americano emerge como resposta aos nefastos efeitos do projeto neoliberal, apostando nos traços comuns que possibilitam a formação de uma identidade constitucional entre nesses países. Esse novo horizonte é permeado pelo pluralismo político e jurídico e pelo reconhecimento de novos sujeitos, como os povos indígenas, e pela proposta emancipatória e descolonizadora que se afasta do modelo eurocêntrico de Estado de Direito moderno e se abre a uma nova perspectiva de democracia inclusiva e participativa.

Foi nesse contexto que, no final dos anos 1990, as discussões sobre a colonialidade do poder ganharam destaque na América Latina. Influenciados pelos estudos subalternos, culturais e pós-coloniais, bem como pela teoria da dependência, e por nomes como Juan Carlos Mariátegui, Aimé Cesaire e Frantz Fanon, pesquisadores do grupo Modernidade/Colonialidade passaram a debater e produzir obras sobre os efeitos da colonização moderna, das políticas imperialistas e do paradigma europeu no contexto latino-americano, mostrando a permanência das relações coloniais nos dias de hoje. Os estudos e as discussões realizados por esse grupo denunciaram a intrínseca relação entre a colonização da América e a consolidação do capitalismo e da modernidade, entendendo o capitalismo não apenas como um sistema econômico, mas também como uma rede global de poder que integra os processos culturais e políticos.

Uma das teses centrais dessa proposta demonstra como a constituição da América hierarquizou povos e culturas, criando um mundo de *outros* não civilizados, subalternizados pelo critério da raça.

A globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial. Um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a classificação social da população mundial de acordo

com a ideia de raça, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo (QUIJANO, 2005, p. 107).

A perspectiva descolonial entende, pois, que a modernidade capitalista global se constituiu da dominação que classificou e hierarquizou a população do Sul Global a partir do marcador de raça e de uma divisão internacional do trabalho em centro e periferia. Consequentemente, firmaram-se classificações como civilizados/primitivos, superiores/inferiores, modernos/tradicionais, desenvolvidos/subdesenvolvidos e naturalizou-se o padrão eurocêntrico universal (homem-branco-europeu-proprietário-heterossexual-cristão), que inferioriza e exclui aqueles que em tal modelo não se encaixam.

A legitimação desse padrão é explanada pelo peruano Anibal Quijano (2010, p. 84), ao conceituar colonialidade do poder:

A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial de poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do dito padrão de poder e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões, materiais e subjetivas, da existência cotidiana e da escala social.

Portanto, a racialização das relações de poder legitimou a colonialidade como padrão de poder da modernidade capitalista, gerando efeitos não apenas econômicos, mas também em instâncias como conhecimento, subjetividade, trabalho e gênero – que Quijano trata como sexo. É nesse padrão de poder que o capitalismo global moderno está fundado e é esse padrão de poder que resvala nas mais diversas searas da vida humana.

Da colonialidade do poder decorre a colonialidade do ser. A diferença ontológica colonial retira a humanidade do sujeito racializado, invisibilizando-o: “[...] a diferença entre o ser e o que está mais abaixo do ser, o que está marcado como dispensável e não somente utilizável [...]” (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 146, tradução nossa). Ou seja, o sujeito racializado é, para utilizar um termo de Frantz Fanon, um *condenado da terra*, destituído de ser, considerado um *não ser*, o que nos possibilita compreender o porquê de a colonialidade justificar todo tipo de políticas de morte contra pessoas negras.

A diferença colonial também se afigura no campo do conhecimento. A colonialidade do saber impõe a superioridade do conhecimento racional – neutro,

objetivo e obtido por métodos científicos – sobre todas as outras formas de saber. O parâmetro eurocêntrico de conhecimento é universalizado e privilegiado, servindo de base para todo o mundo; o que está fora desse padrão é considerado um *não saber*. Além disso, o saber de base eurocêntrica é tido como superior e coloniza outros saberes não europeus, silenciando todo o conhecimento tido por periférico, seja por ser produzido fora do centro do mundo, seja por não ser científico. Essa hierarquização, que faz os saberes dos povos e das culturas tradicionais serem considerados arcaicos, primitivos e inferiores, foi naturalizada universalizada, fundando todos os processos civilizatórios da modernidade e influenciando nosso modo de compreender o mundo.

Para Edgardo Lander (2005), a colonialidade do saber se forma com esteio em dois elementos: a elevação do conhecimento produzido na modernidade à categoria de único padrão universal de conhecimento válido e a suposição de um processo histórico universal que vai das culturas primitivas à sociedade moderna, a ser necessariamente atingido por todos os povos. Para o autor: “esta é uma construção eurocêntrica, que pensa e organiza a totalidade do tempo e do espaço para toda a humanidade do ponto de vista de sua própria experiência, colocando sua especificidade histórico-cultural como padrão de referência superior e universal” (LANDER, 2005, p. 13).

Como percebemos, o pensamento descolonial nos mostra que fomos impedidos de uma compreensão de mundo com base em nossa história e em nossa visão sobre os fatos. Fomos formados pela ciência moderna e suas teorias, suas categorias e seus conceitos, conhecendo a história da humanidade e as teses científicas desde o olhar europeu e a partir de parâmetros formulados por cientistas e filósofos – majoritariamente homens – da Europa. Por isso, ainda nos dias atuais falamos em “descobrimto” do Brasil e não em colonização das terras brasileiras; continuamos, assim, trasladando teses e concepções europeias a fim de aplicar a nossa realidade, na maioria das vezes, sem as adaptações necessárias ao nosso contexto; tampouco valorizamos nem damos o mesmo grau de importância aos saberes tradicionais, como o de grupos indígenas, de comunidades ribeirinhas ou de mulheres pescadoras.

A consequência é que, até hoje, temos uma formação toda fundada nesse paradigma eurocêntrico de conhecimento: da educação nos âmbitos familiar e social à acadêmica, da escola ao ensino universitário. E essa reprodução colonial impacta na nossa percepção de mundo, na constituição de nosso pensamento e de nossas relações sociais, nos estudos e nas pesquisas que realizamos, na elaboração e na interpretação das normas jurídicas, nas diretrizes que norteiam as profissões, ou seja, em todas as searas da nossa vida.

Evidentemente, o ponto de vista descolonial não sustenta a negação de todo o conhecimento já produzido, tampouco a desconsideração de tudo que seja calcado no padrão eurocêntrico de poder e de saber. A proposta é de desconstrução de um paradigma tido como universal e superior, para que, desestabilizando as hierarquias que nos foram impostas, possamos perceber o mundo desde dentro, de nosso olhar, de nossa realidade latino-americana, que não pode ser compreendida sem considerar os intercruzamentos de raça, etnia, classe e gênero.

A abordagem do grupo Modernidade/Colonialidade falha, todavia, ao enfrentar a questão de gênero. Corroboramos a crítica feita por Maria Lugones (2010) à ideia de colonialidade de gênero trazida por Quijano, que limita gênero ao acesso sexual às mulheres e reflete, ainda, as relações de opressão ocorridas entre os colonizadores, ou seja, sofridas por mulheres brancas europeias, e não pelas mulheres colonizadas. “O olhar de Quijano pressupõe uma compreensão patriarcal e heterossexual das disputas pelo controle do sexo [...] aceita o entendimento [que oculta] as maneiras pelas quais as mulheres colonizadas, não brancas, foram subordinadas e desprovidas de poder” (LUGONES, 2014, p. 58-59, tradução nossa). Ou seja, a autora acaba reproduzindo a colonialidade que intenta desconstruir.

Na mesma esteira de entendimento de Lugones, várias autoras abordam o feminismo em uma perspectiva descolonial, problematizando as tensões entre a colonialidade e as categorias gênero, sexo, raça e classe, considerando as múltiplas realidades das mulheres em seus diferentes contextos. Assim, o feminismo descolonial denuncia como as mulheres são subalternizadas e discriminadas em razão desses diversos marcadores, seja de acordo com as posições que ocupam na hierarquia social, seja com os saberes e conhecimentos adquiridos e produzidos.

Para tanto, parte-se da ideia de que não podemos falar em *mulheres*, de maneira universal, como se existisse o ser natural *mulher*, porque as distintas situações de opressão colocam as mulheres em patamares diferentes: a mulher branca europeia não sofre a mesma opressão que uma mulher negra da periferia brasileira. Por isso, utiliza-se a categoria interseccionalidade, que “visa a dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe” (AKOTIRENE, 2019, p. 19). A proposta interseccional considera, portanto, que não há hierarquia de opressão e que não podemos somar identidades, mas averiguar quais marcadores de opressão atravessam um indivíduo ou grupo.

Entendemos que essa crítica feminista é fundamental para que possamos

nos ancorar no pensamento descolonial. Não podemos questionar os padrões colonizadores e propor um novo modo de olhar o mundo se reproduzirmos a colonialidade nas questões de gênero.

Descolonizar então supõe entender a complexidade das relações e subordinações que se exercem sobre aqueles(as) considerados(as) outros(as). O Feminismo Negro, o feminismo chicano e o feminismo afro e indígena na América Latina são propostas que complexificam o quadro de poder nas sociedades pós-coloniais, articulando categorias como a raça, a classe, o sexo e a sexualidade a partir das práticas políticas de onde surgem interessantes teorias não só no feminismo, mas nas ciências sociais em seu conjunto. São propostas que têm feito frente à colonialidade do poder e do saber e temos de reconhecê-las para alcançá-las (CURIEL, 2007, p. 100, tradução nossa).

Sendo assim, apropriamo-nos do pensamento descolonial para refletir sobre a necessidade de uma desobediência epistêmica que confronte o paradigma eurocêntrico universalizado e se volte à realidade dos sujeitos subalternizados, no contexto da América Latina. E, mais especificamente, adotamos uma perspectiva feminista descolonial para olhar para as mulheres subalternizadas do Sul Global, refletindo sobre suas posições sociais, suas práticas e as opressões a que são submetidas na sociedade patriarcal.

Acreditamos que a descolonialidade e a proposta do novo constitucionalismo latino-americano nos possibilitam reflexões e práticas mais democráticas e mais emancipatórias, que melhor traduzem a realidade em que estamos inseridos.

2 As mulheres pescadoras e a questão de gênero

Vimos que a modernidade capitalista não só dividiu o mundo em centro e periferia como hierarquizou a população pelo critério da raça. O pensamento descolonial nos mostra não apenas a continuidade das relações coloniais nos dias atuais, mas, sobretudo, que a inferioridade imposta a muitos povos e culturas permanece naturalizada até o presente momento. Do mesmo modo, entendemos a necessidade de analisar, de modo interseccional, as diversas opressões que recaem sobre as mulheres, desconstruindo a ideia universal de mulher.

É partindo dessas considerações que olhamos para a realidade das mulheres pescadoras das comunidades pesqueiras brasileiras, na tentativa de compreender a subalternização a que são submetidas e as diversas opressões que se atravessam em seus corpos. A ideia é que, de algum modo, possamos mostrar a invisibilidade

e as discriminações de gênero que essas mulheres enfrentam cotidianamente, até mesmo quando procuram efetivar seus direitos perante o Estado. Mesmo reconhecendo que não podemos analisar gênero sem considerar outras formas de opressão que se inter cruzam, como raça e classe, optamos pelo foco no gênero porque esse tipo de discriminação é bastante acentuado na vida das mulheres pescadoras.

Obviamente, as realidades são múltiplas e diversas, modificáveis no tempo e de acordo com cada contexto, não existindo apenas um perfil de mulher pescadora, mas diferentes mulheres em distintos cenários, como mostraremos. De todo modo, a subalternização em torno da atividade pesqueira, sobretudo quando realizada pelas mulheres, é um fato que, infelizmente, ainda predomina nesse grupo, notadamente quando as pescadoras buscam reivindicar direitos perante o Estado.

Imiscuídas em um contexto de pouco prestígio socioeconômico, as mulheres pescadoras, em sua maioria, se ocupam das funções de preparo – limpeza, descasque, evisceração etc. – e beneficiamento dos pescados, e não da atividade de captura, que fica a cargo dos homens. Algumas também administram e vendem o pescado apurado, atividade que realizam normalmente em conjunto com o núcleo familiar. Elas nem sempre têm poder decisório e, via de regra, não são proprietárias de embarcações.

Como a extração é realizada em locais considerados perigosos e afastados do lar, não autorizados às mulheres, elas ficam responsáveis – também – pelos afazeres domésticos e pelo cuidado dos filhos. Muitas mulheres pescadoras ocupam o lugar social de “mulher de pescador”, ainda que realizem atividades diretamente relacionadas à pesca. Então, em geral, as mulheres pescadoras acumulam o trabalho reprodutivo e o trabalho produtivo relacionado ao momento anterior e posterior à captura do pescado, enquanto aos homens pescadores cabe o trabalho produtivo, da pesca propriamente dita.

Sobre o papel da mulher na pesca, é emblemática a fala de uma pescadora, cuja identidade foi preservada, do município de Rio Grande (RS), entrevistada pela pesquisadora Melina Galvão:

Aí, o papel da mulher na pesca tá muito, como é que eu vou dizer, assim, tá muito fraco demais! Porque eles valorizam demais é o pescador! Basta que eles falam o pescador ou a pescadora, qual é o verbo que eles usam? É o pescador! A mulher, ela tá sendo... Acho que sempre foi muito discriminada sobre isso. Ah, porque a mulher... Vai ver que é... Ela é mulher! Qual a diferença de um pescador pra uma pescadora? Ah, o pescador vai pro mar todos

os dia. Ele remenda, ele lida com o bote, ele faz isso, faz aquilo. Mulher não faz nada! Mulher só ajuda a carregar uma bateria, a adentrar com o camarão, quando chega. Não sabe o que é o trabalho que é no mar. Então é nisso aí, que eles, é uma discriminação! Eles acham que porque nós somos mulheres, que nós não temos a capacidade de fazer o mesmo, ou até mais do que eles fazem. Então é isso aí. É uma discriminação absurda, absurda mesmo! Eles não dão poder de tu poder te expressar, como é que eu vou dizer, eles não querem te escutar, né? O que importa pra eles é isso aí: O homem foi feito pra isso. Mulher foi feita pra fazer aquilo ali e pronto! M4M-63 (GALVÃO, 2013, p. 155).

Assim, nas comunidades pesqueiras, é marcante a divisão de tarefas em razão do gênero: os homens realizam o trabalho “pesado”, que demanda habilidade, coragem e força, enquanto as mulheres ficam com a parte considerada mais “leve” e menos arriscada. Essa diferença aparece até quanto aos tipos de pesca, por exemplo, a pesca de mariscagem é tida como uma atividade própria das mulheres, até por ser executada mais perto de casa. Essa diferenciação se dá, ainda, na identificação social dos agentes: “[...] a nominação, ou caracterização são preestabelecidas tradicionalmente onde a mulher é identificada como marisqueira e o homem como pescador e isso independe de sua atuação no mar ou mangue” (JESUS, 2016, p. 160).

E ainda:

Para os moradores, a representação é de que os trabalhos que exigem força e coragem são de atribuição masculina, como é o caso da pesca, enquanto os trabalhos considerados leves e de paciência são de atribuição feminina, como é o caso da mariscagem. Tal representação vem sendo acionada no processo de construção das identidades laborais sendo transmitida entre as gerações a divisão sexual do trabalho, o que reforça as hierarquias de gênero onde a agência feminina é sempre invisibilizada (JESUS, 2016 p. 158).

A verdade é que subsistem as divisões de tarefas entre homens pescadores e mulheres pescadoras. Isso porque as sociedades ocidentais foram, em sua maioria, forjadas em estruturas e concepções patriarcais que têm como fundamento a priorização “dos fazeres” do homem, considerado física e intelectualmente superior. Às mulheres foram reservadas as tarefas secundárias, menos relevantes econômica e socialmente, inclusas as atividades de cuidado. Essa é uma decorrência da divisão sexual do trabalho, que destina às mulheres as funções reprodutivas e domésticas e aos homens as produtivas.

A divisão sexual do trabalho caracteriza-se pela designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva assim como, ao mesmo tempo, a captação pelos homens das funções com forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc.). Essa forma de divisão social tem dois princípios organizadores: – o princípio de separação (há trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) – o princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais do que um trabalho de mulher) (KERGOAT, 2002, p. 50).

Compreendemos que a polarização dos afazeres do ser humano em *masculino x feminino* recrudescer no século XXI, em que pesem os variados esforços para superar esse equívoco. Não se trata de uma característica apenas das comunidades pesqueiras, mas de toda a sociedade que vivencia um tensionamento dessas discussões, uma vez que para equilibrar as relações de poder, historicamente desiguais, há uma “perda” dos que vêm, ao longo dos anos, beneficiando-se dessa discrepância.

As razões dessa permanência da atribuição do trabalho doméstico às mulheres, mesmo no contexto da reconfiguração das relações sociais de sexo a que se assiste hoje, continuam sendo um dos problemas mais importantes na análise das relações sociais de sexo/gênero. E o que é mais espantoso é a maneira como as mulheres, mesmo plenamente conscientes da opressão, da desigualdade da divisão do trabalho doméstico, continuam a se incumbir do essencial desse trabalho doméstico, inclusive entre as militantes feministas, sindicalistas, políticas, plenamente conscientes dessa desigualdade (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 607).

Por tudo isso, as mulheres pescadoras são invisibilizadas e desvalorizadas na atividade que desempenham, tanto nas comunidades pesqueiras como aos olhos da sociedade. Muitas mulheres que realizam atividades essenciais à pesca não são sequer reconhecidas como pescadoras, pelo fato de não realizarem a atividade de captura; elas vivem à sombra das figuras masculinas, seja a do pai ou irmão, seja a do marido. “As mulheres sempre desenvolveram atividades num tempo maior do que os homens. Mas, ao mesmo tempo, a gente sempre ficou no processo de invisibilidade”, enfatiza Elionice Guimarães, pescadora de Salinas das Margarinas, na Bahia, umas das mulheres entrevistadas no documentário *Mulher das Águas* (2017).

A invisibilidade da mulher pescadora pode ser percebida como uma fração do cenário de silenciamento de todas as mulheres, ao mesmo tempo em que sua

superação é ainda mais desafiadora por nela se entrelaçarem múltiplas situações de opressão:

De uma maneira geral, os estudos de comunidades “pesqueira” tendem a privilegiar os atores sociais masculinos, e o ponto de vista do homem. O discurso do pesquisador como que replica o discurso público dessas comunidades, cuja identidade se constrói sobre a atividade da pesca, concebida como masculina. Relega-se, assim, ao silêncio, as atividades femininas, mesmo quando estas contribuem substancialmente para a subsistência da comunidade⁵ (WOORTMANN, 1992 apud MOTTA-MAUÉS, 1999, p. 385).

As mulheres das comunidades pesqueiras também podem, dentro de sua formação familiar e social, ser pescadoras, até mesmo da pesca de alto mar, não havendo nenhum impeditivo fisiológico ou psíquico. E muitas o são. Ocorre que diversas são as barreiras socioculturais que, quando não as impede totalmente, as inviabilizam e as subalternizam: por desempenharem atividades consideradas “masculinas”, há grande resistência sobre sua atuação.

O relato de Neia, pescadora catarinense, nos mostra o quanto seu pai resistiu ao pedido da filha para praticar a pesca:

Desde pequena eu gosto da pesca. Eu aprendi a pescar com o meu pai. Eu tinha uns 12 anos, eu acho. O pai ia sair de manhã, quando via, eu já estava esperando pronta pra ir com ele. Eu tinha aquela curiosidade de ver e saber como era a pesca, como se fazia, como se pescava, como vinham os peixes. Eu dizia: “me leva pai, me leva!”. Ele dizia: “não filha. Está muito frio. Outro dia tu vais com o pai”. Aí, no outro dia eu insistia, insistia. Quando eu levantava, ele já tinha saído. Aí eu percebi que ele me enganava [...] Daí, quando eu percebi isso, eu enganei ele. Um dia ele acordou. Quando viu, eu já estava na cozinha com tudo pronto para ir. Tinha feito o café, arrumado as coisas, já tinha deixado tudo pronto. Aí, não teve jeito: ele me levou junto (Neia, 32 anos) (BERGER, 2015, p. 99).

A fala de Sidnéia Silva, pescadora da praia de Redonda, em Icapuí, Ceará, também demonstra a resistência masculina às mulheres na pesca. Em entrevista ao Portal iG (ADERALDO, 2011), Sidnéia relata: “O pessoal dizia que mulher

⁵ Deve-se enfatizar que o texto se ocupa das mulheres pescadoras, mas a invisibilidade não poupa as mulheres agricultoras, as pequenas produtoras rurais, aquelas mulheres que ainda se ocupam de atividades de coleta. Nesse sentido, ver Woortmann (1992, p. 31 apud MOTTA-MAUÉS, 1999, p. 385).

no barco dá azar, faz a pesca não render. Se a mulher está naqueles dias, eles dizem que o pano da vela pode rasgar e o barco virar.” Na tentativa de enfrentar a discriminação de gênero em sua comunidade, Sidnéia produziu um documentário, ganhador de inúmeros prêmios: “O lance de eu fazer o documentário era para acabar o preconceito daqui. Todos os homens achavam que mulher é para tomar conta de fogão e casa e ter aquela vida restrita a um canto, que só pode fazer isso” (ADERALDO, 2011).

É interessante observar que, apesar dos obstáculos, muitas pescadoras são conscientes dos preconceitos que sofrem e, de algum modo, procuram enfrentá-los, como fez Sidnéia ao produzir o documentário. O relato de Joelma Ferreira, pescadora de Independência, no Ceará, é uma amostra dessa conscientização e do engajamento de mulheres pescadoras. Ela participa do projeto *Pescadoras e Pescadores, Construindo o Bem Viver*, promovido pela Cáritas Diocesana de Crateús, pelo Conselho Pastoral dos Pescadores Regional Ceará e pela organização *Comunitá, Impegno, Servizio, Volontariato* (CISV): “Ainda encontramos bastantes dificuldades e preconceitos em relação a nossa profissão, não somos respeitadas como deveríamos. Graças ao projeto no qual fazemos parte, hoje as mulheres pescadoras são mais unidas e estão conquistando os deveres e direitos delas” (PESCADORAS..., 2019).

No caso das mulheres que optam pela atividade de captura do pescado, as influências familiares são claras e os homens, na condição de pais ou maridos, são, em sua maioria, os “professores” das pescadoras. Não há problema nisso, já que a pesca foi tradicionalmente desempenhada apenas por homens. Mas esse cenário tem mudado e as mulheres vêm, cada vez mais, desempenhando atividades de pesca extremamente relevantes não apenas para a subsistência familiar, mas também para a sustentabilidade de suas comunidades e para a atividade pesqueira como atividade comercial.

Em algumas situações, a atividade de pesca é realizada em conjunto com o marido, mas tem o devido reconhecimento, como o das pescadoras da Ilha do Beto, localizada no município de Itaporanga D’Ajuda, Sergipe:

O trabalho das pescadoras na aludida comunidade alcança todas as etapas da atividade profissional deste grupo social, ou seja, captura, beneficiamento e comercialização. O papel secundário atribuído ao trabalho feminino não constitui uma realidade circunscrita a todas as comunidades [...] O grupo de pescadoras da comunidade Ilha do Beto é um notável exemplo de oposição a esta realidade. As pescadoras que compuseram a amostragem da presente pesquisa reconhecem que o trabalho desempenhado

na pesca é tão importante quanto aquele realizado por seu companheiro. Desta maneira, observa-se que sua participação na atividade ultrapassa o sentido das expressões “ajuda” ou “complementação” [...] (MARTINS; ALVIM, 2016, p. 384).

Por sua vez, muitas mulheres pescadoras hoje conseguem exercer o ofício sozinhas, desde a captura até o processo de comercialização, desvinculadas da figura masculina. No documentário *Mulheres das Águas* (2017), podemos assistir a várias mulheres pescadoras que dão esse testemunho. Uma delas é Eliete Paraguassu, da Ilha de Maré, na Bahia, que enfatiza a importância da pesca na sua vida e no sustento dos filhos:

Eu não me vejo fazendo outra coisa a não ser pescar. Eu só sei pescar. Eu sustento os meus dois filhos com a pesca. Como é que este mar e esta coroa não têm sobrevivência, não tem futuro? Se eu vivo e sobrevivo dela, pago minha água e minha luz da pesca. Eu só pesco. E como é que a pesca artesanal não tem futuro? É o mar que determina meu trabalho. Eu não tenho patrão. Eu adoro dizer isso: ‘eu não tenho patrão’. Quem determina é a maré (MULHERES..., 2017)

De todo modo, apesar dos avanços e da existência de muitas mulheres que vêm desafiando o preconceito e a discriminação de gênero, fato é que a distinção de papéis que inferioriza as mulheres pescadoras ainda predomina nas comunidades pesqueiras. Essa é uma barreira difícil de ser superada, haja vista que a divisão sexual do trabalho está arraigada em nossa cultura e formação de um modo generalizado, sendo bastante acentuada no seio dessas comunidades.

Essa divisão de papéis entre homens e mulheres vem sendo analisada por diversas áreas do conhecimento, como antropologia, sociologia, filosofia etc. O Direito precisa se apropriar, também, dessas reflexões, de modo a não se tornar mais uma ferramenta de perpetuação dessas situações de desigualdade e discriminação. Apesar de o nosso ordenamento contemplar várias questões relacionadas a gênero e direitos das mulheres, ainda há muito o que avançar nesse sentido, como veremos a seguir.

3 Mulheres pescadoras e o Direito

De início, é importante frisar que a colonialidade atinge também o Direito e a ideia de direitos humanos. A consequência é que as pessoas subalternizadas, por estarem situadas *do lado de lá da linha abissal*, acabam sem real acesso ao que

está previsto nas normas jurídicas e, portanto, sem a concretização de direitos humanos básicos.

A história que se pode denominar de “oficial” dos direitos humanos conta como esses direitos foram reconhecidos a uma pequena parcela da humanidade branca e proprietária, mas encobre como foi produzido um discurso de gradação e hierarquização que permitiu que grande parte da humanidade não fosse capaz de titularizar esses direitos. [...]. Documentos jurídicos internacionais no segundo período pós-guerra afirmam, unanimemente, que a titularidade dos direitos humanos alcança todos os seres humanos, independentemente de cor, raça, etnia, orientação sexual ou política, nacionalidade, sexo, condição física ou mental. Estes traços são aqueles que historicamente têm determinado o grau de suscetibilidade à violação de direitos. A discriminação e, portanto, a negação de direitos, só podem ser entendidas quando se percebe a colonialidade como constitutiva da modernidade, na medida em que a exclusão e a vulnerabilidade das pessoas que não se encaixam no padrão de racionalidade foram produzidas no contexto colonial, especialmente por meio da ideia de raça (BRAGATO, 2014, p. 226).

Essa é uma questão bastante recorrente no pensamento crítico sobre os direitos humanos. Isso porque a concepção liberal de direito, que permeia todas as leis de proteção a direitos, incluindo as brasileiras, gera abstrações e generalizações baseadas em uma igualdade formal que não dá conta das múltiplas e intercruzadas realidades dos destinatários das normas. Há uma premissa equivocada de que as pessoas se localizam no mesmo ponto de partida e têm as mesmas condições sociais, quando, na verdade, vivemos um contexto de extrema desigualdade social.

Além disso, sabemos do elevado grau de androcentrismo presente nas normas e instituições jurídicas. Mesmo que o cenário venha se modificando, não podemos desconsiderar que as leis e interpretações jurídicas foram (e ainda são) feitas a partir do ponto de vista masculino, dada a presença majoritária de homens em todos os espaços de poder: desde o Judiciário às casas legislativas.

Alda Facio, autora costarrriquenha que desenvolveu uma metodologia feminista para análise de gênero no fenômeno jurídico, é enfática nesse sentido:

O androcentrismo que permeia todas as nossas instituições resultou que todas as disposições legais tenham como parâmetro, modelo ou protótipo o macho da espécie humana [...]. É por esse motivo que as leis, mesmo que não o explicitem, em sua maioria,

partem dos homens e são voltadas para os homens ou respondem à ideia que os homens têm do que somos e do que nós, mulheres, precisamos. Em um patriarcado androcêntrico, não surpreende o fato de que o legislador, o jurista e o juiz tenham em mente o homem/varão quando elaboram, promulgam, usam e aplicam as leis ou quando elaboram teorias, doutrinas e princípios que servem de base para sua interpretação e aplicação. Portanto, não devemos cair no erro de acreditar que existam leis neutras, que sejam igualmente dirigidas a homens e mulheres e que tenham efeitos iguais em homens e mulheres (FACIO MONTEJO, 1992, p. 53-54, tradução nossa).

Por tudo isso, não surpreende que, em pleno 2019, haja no Brasil normas jurídicas discriminatórias contra as mulheres, como algumas das que versam sobre a pesca artesanal.

Para falar das mulheres pescadoras e o Direito, cumpre destacar, de início, que a Lei n. 11.959/2009, em seu art. 4º, estabelece que “a atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros” e, em parágrafo único, preconiza: “Consideram-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.” Essa é a principal norma que dispõe sobre a pesca artesanal no Brasil, incluindo as atividades de apoio à pesca, que, como vimos, são as mais realizadas pelas mulheres, na maioria dos casos.

Ocorre que, em 2015, os Decretos n. 8.424 e n. 8.425 trouxeram dispositivos que afetaram diretamente as mulheres pescadoras. O Decreto n. 8424/2015, em seu § 6º, veda o pagamento de seguro-defeso aos trabalhadores de apoio à pesca artesanal e aos componentes do grupo familiar. Ou seja, as mulheres, que em maior parte realizam essas atividades, não podem receber esse benefício.

Por seu turno, o Decreto n. 8425/2015, que dispõe sobre o registro da atividade pesqueira e sobre os critérios para concessão, autorização ou permissão de licença para o exercício da pesca, passou a considerar pescador artesanal apenas quem captura o pescado, excluindo o agente que participa de todas as demais atividades essenciais à pesca, como as de preparo e beneficiamento, e sem as quais boa parte da pesca realizada no Brasil perderia relevância e até mercado de consumo. A consequência disso foi a exclusão das mulheres da condição de pescadoras, já que elas ainda são as maiores responsáveis pelas fases de pré e pós-captura.

Tais decretos não só foram objeto de críticas como geraram inúmeros manifestos dos movimentos sociais pesqueiros. Assim, em 2017, foi editado o Decreto n. 8967, que entre outras alterações, revoga o dispositivo do Decreto n. 8425/2015, que definia os trabalhadores e trabalhadoras de apoio à pesca.

Com isso, o conceito de pescador artesanal voltou a ser amplo e a abranger os participantes das atividades de apoio à pesca, da forma prevista pela Lei n. 11.959 de 2009. Assim, pelo menos em tese, neste ponto, as mulheres que realizam essas funções não podem mais ter negado o direito de serem reconhecidas como pescadoras artesanais. Todavia, o Decreto n. 8424/2015 continua em vigor, retirando das mulheres que realizam atividade de apoio à pesca o benefício do seguro-defeso.

Outra questão recorrente na vida das pescadoras diz respeito aos benefícios previdenciários. Não obstante, o Decreto n. 8499/2017 tenha reconhecido as pessoas que realizam atividade de apoio à pesca artesanal como beneficiárias do Regime Geral de Previdência Social, muitos são os relatos sobre as dificuldades que as mulheres pescadoras enfrentam ao procurarem o INSS. Os obstáculos são muitos: demora no atendimento, demora e/ou negativa da concessão dos benefícios, especialmente quando se trata de benefício que exige reconhecimento de doenças ocupacionais, ausência de documentos – muitas mulheres não possuem o Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP) e precisam utilizar documentação do marido/companheiro, entre outros.

É necessário pontuar, ainda, que há relatos de pesquisas que confirmam a dificuldade no INSS desde o primeiro atendimento, tendo em vista que, por vezes, as mulheres são ignoradas em sua condição de pescadoras, ao mesmo tempo em que é reforçada a sua dependência aos maridos e pais.

Nesse sentido, é emblemático um trecho da pesquisa de Gerber (2015) com mulheres pescadoras do sul de Santa Catarina, que relata atendimento de uma pescadora em um posto do INSS, acompanhado pela pesquisadora:

[...] marcou o visor colorido indicando a mesa, seguido do som de um blim blom. Entrei com Safira⁶ e o técnico do INSS se mostrou solícito, embora sério, e perguntou o que queríamos. Como Safira havia me pedido para fazer as perguntas, eu iniciei a conversa e se seguiu o seguinte:

— Eu sou pesquisadora e estou acompanhando esta senhora, que é pescadora e me pediu para vir acompanhá-la, pois quer tirar algumas dúvidas sobre o processo de aposentadoria.

6 Os nomes das pescadoras foram alterados pela pesquisadora para que seja mantido o anonimato.

Demonstrando não ter me ouvido, o técnico se dirigiu diretamente à Safira:

— **A senhora é mulher de pescador?**

Interfiro:

— **Não, ela é pescadora.**

Continuando como se não tivesse falado, o técnico continuou:

— **A senhora trouxe os documentos do seu marido?**

Não me contendo, mais uma vez interferi ao mesmo tempo em que me dei conta do coração mais acelerado e o sangue me corar o rosto com a raiva que senti. Porém, num esforço de controle comentei: – **Ela também tem os documentos de pescadora.**

Mais uma vez, foi como se eu não tivesse dito nada. **O técnico continuou olhando apenas para Safira, e ela rapidamente lhe respondeu:**

— **Ah, eu trouxe sim. Estão aqui.**

— **Ela também tem documentos, insisti.** Porém, o único som que eu parecia ouvir era meu próprio coração acelerado [...]. Era eu também agora, não só invisível, mas inaudível para o referido técnico, que continuou sem considerar o que eu argumentava.

— **Tem a carteirinha dele aí?** Deixa eu ver. Como está aqui, está tudo certo. Ele tem a carteirinha há 12 anos e a senhora é mulher dele. É casada legalmente?

— Sim, sou.

— Então. Tem que contribuir 25 anos e ter 55 anos de idade para se aposentar. Era só isso?

— Era, sim. Respondeu Safira de forma tímida, muito diferente de seu jeito alegre e expansivo. Ele não me olhou. É como se eu não estivesse ali (GERBER, 2015, p. 203-204, grifo nosso).

Incontestes, pois, as dificuldades, que não apenas o Direito, mas a estrutura do Estado, impõem às pescadoras e à efetivação de direitos, não apenas explicitados em legislação específica, mas embasados na Constituição Federal de 1988.

Essa dificuldade de concretização de direitos é uma constante nos relatos das pescadoras, que enxergam o aparato do Estado como maior obstáculo. A fala de Maria Rosa dos Santos, 65 anos, pescadora de Maragogi, Alagoas, é frequente entre as pescadoras: “Dei entrada na minha aposentadoria como marisqueira e negaram. Há mais de 20 anos que cavo esse negócio” (CARVALHO, 2012). Do mesmo modo, Ângela Maria de Santana, pescadora de Sirinhaém, Pernambuco, também entrevistada no documentário *Mulheres das Águas* (2017), narra sua tentativa de conseguir sua aposentadoria:

Nós pescadoras, quando completamos 55 anos, a gente dá entrada na aposentadoria. Só que eu dei entrada na aposentadoria, na primeira entrada que eu dei, foi negada. Dei outra entrada, negou de novo. Nesta situação, foram umas três vezes. Não tem jeito não. Vou completar 59 anos, que já completei, e não saiu a aposentadoria. São essas e muitas que têm e que o Estado não reconhece.

Em uma espécie de síntese de toda essa problemática vivenciada pelas mulheres pescadoras, Eliete Paraguassu é categórica ao explicar sobre o papel negativo do Estado:

São essas e muitas mulheres que têm e que o Estado não reconhece. E que o Estado se nega porque parece que tem um povo treinado para negar direito a esse povo. Parece que o Estado fez uma faculdade, especializa gente para negar direito a esse povo (MULHERES... 2017).

Essas são amostras de como o Direito e o aparelho estatal reproduzem o padrão de poder colonial que discrimina e invisibiliza as mulheres pescadoras e subalterniza as atividades que elas desempenham, o que nos conduz à urgência de não apenas dar publicidade a essa realidade, como agora fazemos, mas pensar, ao lado das mulheres pescadoras, em meios de alterar referido cenário.

Considerações finais

O reconhecimento constitucional de novos sujeitos e direitos e o pluralismo jurídico que caracterizam o novo constitucionalismo latino-americano impulsionam uma nova perspectiva democrática na América Latina que nos permite confrontar os modelos eurocêtricos da modernidade colonial. É nesse horizonte que o pensamento descolonial nos auxilia na compreensão da realidade brasileira, na medida em que realiza um esforço de conectar as vivências cotidianas com a nossa construção histórica de sociedade. Entendemos que reconhecer que há desigualdades que estão imiscuídas em nossas matrizes sociais, culturais, econômicas e familiares nos confere a percepção necessária a envidar os esforços adequados na busca por sua superação.

Nessa perspectiva, o esforço deste artigo se dirigiu aos direitos das mulheres, mais especificamente das mulheres pescadoras brasileiras, analisando como a discriminação de gênero interfere no Direito, nas relações sociais e familiares, na economia e nas formas e estruturas de produção e de trabalho. Precisamos

refletir acerca dos porquês de as mulheres continuarem a se concentrar em tarefas consideradas de menor importância, e, por conseguinte, de menor retorno financeiro; das perdas que a estratificação dos papéis traz para os contornos sociais e econômicos de uma sociedade dita democrática; e de medidas capazes de densificar o processo de superação desse cenário.

O silenciamento e, por vezes, a invisibilidade das mulheres pescadoras, demonstrados tanto pelas pesquisas teóricas quanto pelas narrativas explicitadas no texto, nos confirmam a hipótese levantada e nos conduzem a uma inadiável ação em prol de conferir publicidade as suas experiências, saberes e necessidades. Precisamos ser capazes de construir soluções dialogadas, participativas e, sobretudo, eficientes, que superem essa discrepância, notadamente por meio do Direito, para que, em vez de obstáculo, este seja instrumento de auxílio na defesa e na promoção de direitos humanos e fundamentais.

Referências

ADERALDO, D. Mulher faz filme para convencer vilarejo de que pode ser pescadora. *Portal iG*, Fortaleza, 25 set. 2011. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/ce/mulher-faz-filme-para-convencer-vilarejo-de-que-pode-ser-pescadora/n1597226219240.html>. Acesso em: 20. out. 2019.

AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.

BRAGATO, F. F. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 201-230, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 22 out. 2019.

CARVALHO, S. Catar marisco, atividade insalubre. *Gazeta de Alagoas*, Maceió, 15 abr. 2012. Disponível em: <http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=199980>. Acesso em: 22 out. 2019.

CURIEL, O. Crítica poscolonial desde las prácticas políticas del feminismo antirracista. *Nómadas (Col.)*, n. 26, p. 92-101, 2007.

EM SÃO PAULO, Angela Davis pede valorização de feministas negras brasileiras. *Brasil de Fato*, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/20/em-sp-angela-davis-pede-valorizacao-de-feministas-negras-brasileiras/>. Acesso em: 20 out. 2019.

ESPINOSA MIÑOSO, Y. Introducción. In: ESPINOSA MIÑOSO, Y.;

CORREAL, D. G.; MUÑOZ, K. O. (ed.). *Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala*. Popayán: Universidad del Cauca, 2014. p. 13-40.

FACIO MONTEJO, A. *Cuando el género suena cambios trae: una metodología para el análisis de género del fenómeno legal*. San José, C. R.; ILANUD, 1992. Disponível em: <http://www.fiscalia.gub.uy/innovaportal/file/2477/1/libro.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

GALVÃO, M. C. *Diálogos entre gênero, gestão e Educação Ambiental: os papéis das mulheres nos modos de vida na pesca artesanal*. Dissertação (Mestrado em Educação Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2013.

GERBER, R. M. *Mulheres e o mar: pescadoras embarcadas no litoral de Santa Catarina, sul do Brasil*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2015.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2019.

JESUS, R. S. *Por que a pescadora é marisqueira? Identidade de gênero no quilombo de São Braz*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cruz das Almas, 2016.

KERGOAT, D. A relação social de sexo da reprodução das relações sociais à sua subversão. *Pro-Posições*, [S.l.], v. 13, n. 1, p. 47-59, mar. 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8643968>. Acesso em: 7 dez. 2018.

LANDER, E. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, E. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: Colección Sur Sur, 2005. p. 8-23. Disponível em: <http://www.antropologias.org/rpc/files/downloads/2010/08/Edgardo-Lander-org-A-Colonialidade-do-Saber-eurocentrismo-e-ci%C3%AAsncias-sociais-perspectivas-latinoamericanas-LIVRO.pdf>. Acesso em: 16 set. 2017.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, [publicado originalmente na revista *Hypatia*, em 2010], v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

LUGONES, M. Colonialidad y género. In: ESPINOSA MIÑOSO, Y.; CORREAL,

D. G.; MUÑOZ, K. O. (org.). *Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. Disponível em: <http://seminariodefeminismoenuestroamericano.blogspot.com.br/2015/04/pdf-tejiendo-de-otro-modo-feminismo.html>. Acesso em: 25 abr. 2018.

MALDONADO-TORRES, N. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOQUEL, R. (ed.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-168.

MARTINS, M. L. S.; ALVIM, R. G. Perspectivas do trabalho feminino na pesca artesanal: particularidades da comunidade Ilha do Beto, Sergipe. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi [Ciências Humanas]*, Belém, v. 11, n. 2, p. 379-390, maio/ago. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v11n2/1981-8122-bgoeldi-11-2-0379.pdf>. Acesso em: 21. out. 2019.

MOTTA-MAUÉS, M. A. Pesca de homem/peixe de mulher (?): repensando gênero na literatura acadêmica sobre comunidades pesqueiras no Brasil. *Etnográfica*, Lisboa, v. 3, n. 2, p. 377-399, 1999.

MULHERES das águas. Documentário. Direção: Beto Novaes. Produção: Vídeo Saúde Distribuidora e Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P62sFliw7K8&feature=youtu.be>. Acesso em: 21. out. 2019.

PESCADORAS artesanais cearenses trocam conhecimento para geração de renda em oficina. *Brasil de Fato*, Fortaleza, 3 out. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/03/pescadoras-artesanais-cearenses-trocam-conhecimentos-para-geracao-de-renda-em-oficina/>. Acesso em: 20 out. 2019

QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo, Cortez, 2010.

YRIGOYEN FAJARDO, R. Z. Pluralismo jurídico y jurisdicción indígena en el horizonte del constitucionalismo pluralista. In: BALDI, C. A. (coord.). *Aprender desde o Sul: novas constitucionalidades, pluralismo e plurinacionalidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.